

PARECER N° , DE 2022

SF/22569/20282-71

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 45, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que requer *informações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), formulado pela ilustre Senadora Soraya Thronicke, para que sejam fornecidas informações relacionadas a vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por *exchanges* estrangeiras de criptomoedas.

De acordo com o requerimento formulado, no dia 21 de janeiro de 2022, houve comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil relativo a incidente de segurança com dados pessoais vinculados a 160.147 (cento e sessenta mil, cento e quarenta e sete) chaves Pix sob a guarda e a responsabilidade da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A.

Assim, são requeridas as seguintes informações, *in verbis*:

- Quais iniciativas tomadas pela ANPD para fiscalizar o cumprimento da LGPD e assegurar sua ampla e correta observância por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil?

SF/22569.20282-71


- Este é o segundo vazamento de informações do PIX revelado pelo Banco Central do Brasil. Como está a apuração da responsabilidade da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. pelo vazamento de dados, perante a ANPD?
- Quais medidas adotadas por esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados para fiscalizar se exchanges estrangeiras de criptomoedas, como a Binance e FTX, têm cumprido e se adequado à LGPD?
- O art. 55-J da LGPD estabelece as principais competências da ANPD, dentre as quais se destaca a de “fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação”. A ANPD tomará alguma medida para evitar que essas imprudências, que resultam no vazamento de importantes dados pessoais, tornem a ocorrer?
- Informar se há alguma investigação em andamento, perante a ANPD, para apurar se as exchanges estrangeiras de criptomoedas têm infringido a LGPD e assim violando direitos fundamentais do cidadão brasileiro, como a liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade?

II – ANÁLISE

Dispõe o *caput* do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215, I, a, e 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é órgão da administração pública federal integrante da Presidência da República, a teor do art. 55-A da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O Requerimento não é encaminhado a mais de um Ministério ou órgão da Presidência da República, bem como não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

O órgão a que se destina o Requerimento é competente para prestar as informações requisitadas, a teor dos arts. 55-J e 55-K da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Cabe apenas registrar que, conforme o § 2º do art. 50 da Constituição, o presente requerimento deve ser enviado ao Diretor-Presidente da ANPD e não ao órgão.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 45, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22569/20282-71
|||||